



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 39/2021 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 39ª Reunião Ordinária de 2021, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 38/2021 da 2ª Câmara de Direito Público, de 20.10.2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira - Procuradora e a Defensoria Pública do Estado do Ceará fez-se representar pela Dra. Maria Liduina Freitas da Silva, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT** – Coordenadora. **JULGAMENTOS: 1. PROCESSOS EXTRAPAUTA: 1.1. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002424-41.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002434-85.2021.8.06.0000** - de Santa Quitéria, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA. - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para, provendo-o, declarar competente o Juízo suscitado, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2. PROCESSOS EM PAUTA. 2.1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003731-28.2011.8.06.0114** - de Lavras da Mangabeira, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sendo apelado: DANIEL MENDES DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.2- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630684-79.2021.8.06.0000** - de Aurora, em que é agravante: **MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA**, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.3- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003536-19.2015.8.06.0109** - de Jardim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JARDIM, sendo apelada: **VÂNIA LUCAS DE BARROS MOISÉS**- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.4- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000648-72.2018.8.06.0109** - de Jardim, em que são apte/apdo: **KARLA ARISTIDES DE SOUSA**, apte/apdo: MUNICÍPIO DE JARDIM- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Cíveis para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.5 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005885-25.2009.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: **VICENTE EDMILSON FERREIRA**.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020133-95.2019.8.06.0150** - de Tauá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, sendo apelada: **EDVÂNIA CAVALCANTE OLIVEIRA**.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.7- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0016707-18.2018.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é autor: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, sendo réu: **FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSE**.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.8- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050966-79.2020.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: **M. DE J. DO N.**, remetente: **J. DE D. DA V. Ú DA I. E DA J. DA C. DE J. DO N.**, sendo apelado: **C. M. O. L. R. P. C. DE O. S. A.**- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.9- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0238103-18.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: **FRANCISCO DE PAULO LIMA**, sendo apelado: **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV**.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”**. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.10- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0242402-38.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: **MARIA APARECIDA DA SILVA FEITOSA**, sendo apelados: **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ**.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Síntese do julgamento: **“A Turma, por**



unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.11-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 000085-81.2019.8.06.0032** - de Amontada, em que são autores: ELIDIA DOS SANTOS RODRIGUES, EVANILDA MARQUES DA ROCHA, FRANCI CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS, FRANCISCA DAMIÃO RODRIGUES RICARDO, FRANCISCA FÁTIMA DOS SANTOS SILVA, FRANCISCA FRANCILENE TEIXEIRA DOS SANTOS, FRANCISCA JUÇARA SALES BARROS, FRANCISCA MARIA DE FREITAS, FRANCISCA MIGUEL DE AZEVEDO, FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA, sendo réu: MUNICÍPIO DE AMONTADA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 022244-59.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO MARCÉLIO PEREIRA DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010080-47.2020.8.06.0109** - de Jardim, em que são apte/apdo: CICERA CRISTIANA FERREIRA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JARDIM.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Cíveis para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.14-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0233025-43.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MARCOS LUIZ PINHEIRO ROLIM.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003254-96.2018.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: MARIA JOSÉ MARTINS CUNHA AGUIAR.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018658-06.2016.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: JAELSON CAMELO DE OLIVEIRA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049157-30.2013.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: HUMBERTO ARRUDA CARNEIRO JÚNIOR.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000456-22.2019.8.06.0169** - de Tabuleiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, sendo apelada: FRANCISCA CLEUDENICE DE JESUS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000123-79.2019.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelado: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.20-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0220588-67.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelados: MARIA MANO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE FORTALEZA e ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050116-16.2020.8.06.0115** - de Limoeiro do Norte, em que é apelante: FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001905-92.2017.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: ANTÔNIA NETA MENEZES ARAÚJO LIMA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000172-88.2018.8.06.0188** - de Quixadá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, sendo apelada: MARIA JOSÉ LUCINDO RABELO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. **2.24-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008582-32.2016.8.06.0051** - de Boa Viagem, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, em que são apte/apdo: ANA ZÉLIA VIANA SOARES, apte/apdo: MARIA LAIANE VIANA ARAÚJO, apte/apdo: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos oficial e Apelação das autoras, para dar-lhes parcial



provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.25-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624949-70.2018.8.06.0000** - de Bela Cruz, em que é agravante: ANTÔNIO FLÁVIO DE VASCONCELOS, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000280-06.2014.8.06.0044** - de Barreira, em que são apelantes: RENATA KARINE PINHEIRO MEDEIROS DE MORAES, IVANA CAVALCANTE DE ALMEIDA, ANA MATILDES LIMA COUTINHO, KARINE LIMA DE SOUSA E MUNICÍPIO DE BARREIRA., sendo impetrados: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA e SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARREIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0182624-21.2013.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.28 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0123453-60.2018.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARÁ -SINDELACE, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0192354-51.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRITACET LTDA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação do demandante, para dar-lhe provimento, não conheceu do Apelo do demandado nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0102713-81.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JATAHY ENGENHARIA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.31-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0098632-81.2015.8.06.0070** - de Crateús, em que é impetrante: REBECCA SOUTO GALVÃO DE FRANÇA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS, sendo impetrados: DIRETOR DO COLÉGIO VITÓRIA E CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0838422-78.2014.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: FÁBIO SANTIAGO BRAGA, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.33-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623925-70.2019.8.06.0000** - de Sobral, em que é agravante: JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0187986-96.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, sendo apte/apdo: MONTE CARLO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo interposto pelo Estado do Ceará, conheceu do recurso Apelarório da autora, rejeitou as preliminares suscitadas, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624905-17.2019.8.06.0000/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: RENOVADORA DE PNEUS OLICO LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144619-51.2018.8.06.0001/50001** - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.37-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0151588-53.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: JOSÉ AIRTON DA SILVA E ESTEFÂNIA SIMPLÍCIO DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto pelo Estado do Ceará, rejeitou a preliminar suscitada para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0127779-63.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS S/A



(CNPJ:11.724.258/0001-57) E OUTRO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.39-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003840-60.2018.8.06.0061** - de Carnaubal, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL, sendo apelada: FERNANDA DE SOUZA LIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040461-10.2012.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: SEFORTECH - SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0101030-77.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ALEX SANDRA BRILHANTE DE LIMA, MARIA VERÔNICA RODRIGUES TAVARES, ANA CÉLIA FELÍCIO MARQUES,ADRIANA MAURA XIMENES DA SILVA,RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE CASTRO,NÍVEA MARIA DE SOUSA ALMEIDA BARRETO, VERACILDA DIAS DE ARAÚJO COSTA, NAZETE NASCIMENTO DE MELO, MARIA NEUSA MAMEDE RODRIGUES,FRANCISCA GEORGEANY BEZERRA ALVES, VALBERLENE DA SILVA ASSUNÇÃO, DANIELLE CRYSTINE DE LIMA CUNHA, MARIA VALDENISSE LIMA DE OLIVEIRA, ALEXSANDRA RODRIGUES TAVARES, CIRLENE LÚCIA RIBEIRO DE GÓIS, CRISTIANE MATIAS DA SILVA FERREIRA, sendo apelados: INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH) e APELADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.42-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000128-57.2016.8.06.0150** - de Quiterianópolis, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, remetente:JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUITERIANÓPOLIS, sendo apelada: ALLINE MARIA COSTA DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019508-60.2016.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelado: SEBASTIÃO BARBOSA LOPES- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.44-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008994-50.2018.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: EVALDO CÉSAR MARTINS FERNANDES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003666-57.2017.8.06.0038** - de Araripe, em que é apelante: ROZÂNGELA MARIA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ARARIPE- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.46-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633444-69.2019.8.06.0000** - de Limoeiro do Norte, em que são agravantes: BRASILEIRO COMÉRCIO, SERVIÇOS, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA – ME, CARLOS ERICK BRASILEIRO GOMES E YASMIN NASCIMENTO BRASILEIRO LIMA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.47-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0145948-74.2013.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que são agravantes: ELITA ALENCAR RIBEIRO, FERNANDO ANTÔNIO FEITOSA LEITÃO, FRANCISCA ALVES PIMENTA BEZERRA, FRANCISCA NEUMANN RODRIGUES GOMES, JOSÉ HILDO CHAVES, sendo agravados: ESTADO DO CEARÁ e INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, rejeitou as preliminares arguidas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0037761-11.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ARACOIABA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.49-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006048-02.2017.8.06.0142** - de Parambu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PARAMBU, sendo apelada: MARIA ELONEIDE OLIVEIRA VIEIRA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.50- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622543-08.2020.8.06.0000/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: SOTREQ S/A, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores**



**Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.51-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622543-08.2020.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SOTREQ S/A- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0160093-28.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FAMOSSUL MADEIRAS NORDESTE LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0016420-14.2016.8.06.0055/50000** - de Canindé, em que é embargante: RAMON FRANCESCO BARROS BRAGA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.54 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0012648-89.2008.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que são embargantes: ELIANO GINO DE OLIVEIRA, FRANCISCO APOLIANO MARIANO, FRANCISCO CELINO ARRAES NETO, FRANCISCO DAVID OLIVEIRA FILHO e FRANCISCO DA ROCHA LINHARES, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA..- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.55 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0012646-22.2008.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que são embargantes: FRANCISCO LUIZ DA SILVA, FRANCISCO VITORINO PRACIANO DE BARROS, JOSE FRANCISCO ALVES RODRIGUES, JOSE RAIMUNDO BENTO DE SOUZA, JOSE WILSON COELHO LINO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0118809-40.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: MARCOPOLO S/A, CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA , SAN MARINO ÔNIBUS LTDA e VOLARE VEÍCULOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ..- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.57 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163030-11.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003795-94.2016.8.06.0168** - de Solonópole em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.59 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627619-13.2020.8.06.0000** - de Pindoretama, em que são agravantes: EMPRESA VIA FORTAL SERVIÇOS DE VEÍCULOS EIRELI e agravante: RAFAEL ARAGÃO LEAEBAL, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.60- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628165-68.2020.8.06.0000** - de Crato, em que são agravantes: CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL S/A E ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.61 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010146-24.2011.8.06.0115** – de Limoeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, sendo apelada: SIMONETE PESSOA PEREIRA LOURENÇO- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.62 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050082-05.2020.8.06.0030** - de Aiuaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE AIUABA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AIUABA, sendo apelada: TINA CHARLES PEREIRA CARDOSO LOUREIRO..- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.63 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0163917-73.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é autor: INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: CHEFE DO POSTO FISCAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS..- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0855651-51.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA.- **Relator: O**



**Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.65 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003210-31.2017.8.06.0031** - de Alto Santo, em que é apelante: JOSILDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.66 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014205-23.2017.8.06.0090** - de Icó, em que são apelantes: BRUNA EMANUELA DE BRITO BERTOLDO, SAMARA NOGUEIRA LANDIM BELO E AURENICE BENTO TORRES, sendo apelados: ANTÔNIO ANDERSON PINHEIRO E MUNICÍPIO DE ICÓ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.67 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0178881-03.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: MARIA CONCEIÇÃO SOUZA BARROS, MARIA DE FÁTIMA LOPES LIMA, MARILENA ALVES DA SILVA, REGINA DE SOUZA XAVIER e TERESINHA VANIA FONTES CAVALCANTE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.68 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0167430-05.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.69- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000244-17.2018.8.06.0175** - de Trairi, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TRAIRI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRAIRI, sendo apelada: ANTÔNIA TAINÁ PEREIRA DOS SANTOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.70- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001958-40.2013.8.06.0093** - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, sendo apelada: ANA CARLA NASCIMENTO DE SOUSA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.71- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050345-16.2020.8.06.0037** - de Ararendá, em que é apelante: ANTÔNIO VALDIR GOMES LIMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PORANGA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da Remessa Necessária, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.72 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000474-88.2018.8.06.0133/50001** - de Nova Russas, em que é agravante: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.73- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0149958-54.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: ANTÔNIA VILMA CAMELO TIMBÓ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.74-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0186577-51.2017.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que são embargantes: ANA CLÁUDIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO, ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA, FERNANDA MARINHO DE ANDRADE GONÇALVES e LILIAN ALBUQUERQUE SALES DE LUCENA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163523-85.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050820-06.2016.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: RAIMUNDO GILMAR PEREIRA DAMASCENO JÚNIOR.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chave.2.77-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000135-68.2013.8.06.0210** - de Alto Santo, em que é apelante: MEILIANE LOPES DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, acolheu a preliminar suscitada, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte**



**Chaves.2.78 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000129-50.2015.8.06.0191** - de Solonópole, em que é impetrante: ALINE DO NASCIMENTO PINHEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLONÓPOLE, sendo impetrados: REITORA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, DIRETOR DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO JOAQUIM JOSUÉ DA COSTA e DIRETOR DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA EM IGUATU. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.79-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0013749-21.2019.8.06.0117/50000** - de Maracanaú, em que são embargantes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.80-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002710-65.2018.8.06.0148** - de Areandá, em que é apelante: RENATO DE SOUZA TORRES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PORANGA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.81 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007098-16.2015.8.06.0051/50000** - de Boa Viagem, em que é agravante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo agravada: MARIA DE JESUS LOIOLA DOS SANTOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.82-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004331-82.2018.8.06.0056** - de Capistrano, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, sendo apelada: MARIA TEREZINHA VIANA MARQUES. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.83 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0026025-17.2010.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: PAOLO GIORGIO QUEZADO GURGEL E SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.84- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005532-17.2019.8.06.0043** - de Barbalha, em que é apelante: M. P. DO E. DO C, sendo apelado: M. DE B. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.85-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005842-68.2019.8.06.0125** - de Missão Velha, em que é apelante: MARIA REGILÂNIA LOPES MOREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES-** Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado da Apelante, Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, OAB/CE:16.629. Concluída a manifestação do advogado, Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra ao eminente Relator, que apresentou seu voto. **Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.86-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003816-62.2016.8.06.0106** - de Jaguaratama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, sendo apelado: ELIZIO CARLOS DE ALMEIDA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.87- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006930-44.2013.8.06.0096** - de Ipueriras, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPUERIRAS, sendo apelado: GONÇALO RODRIGUES DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.88- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002979-22.2019.8.06.0164** - de São Gonçalo do Amarante, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, sendo apelado: EDINILTON MORAIS ARCANJO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária para negar-lhe provimento, e não conheceu da Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria”. **“Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.89-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639643-73.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ROBERTO MONTENEGRO DE SOUZA BRAGA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, rejeitou a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.90 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0403190-02.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.91- REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000755-20.2019.8.06.0162** - de Santana do Cariri, em que é impetrante: ANTÔNIO ANDRÉ DA SILVA JÚNIOR, remetente:



JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI, sendo impetrado: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.92 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0156661-06.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ 06.347.409/0191-84 E SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ 06.347.409/0185-36. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** –Após a dispensa da lida do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado do Apelado, Dr. Lucas Costa Furtado da Silva, OAB/RJ: 220.033. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra ao eminente Relator, que apresentou seu voto. **Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.93-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014260-42.2017.8.06.0035** - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo apelado: LUÍS TEOBALDO DA SILVA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.94-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002346-61.2015.8.06.0031** - de Alto Santo, em que são impetrantes: JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO, THALES ANDREY FREIRE SANTOS E THANARA PAULINO DE ALMEIDA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO SANTO, sendo impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ALTO SANTO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.95 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008366-92.2014.8.06.0099** - de Itaitinga, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAITINGA, sendo apelado: GEOVANE SOARES DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.96- AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0623956-22.2021.8.06.0000** - de Carnaubal, em que é agravante: DANIELY RODRIGUES DE ALMEIDA MACEDO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.97 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0624323-46.2021.8.06.0000** - de Tianguá, em que é agravante: COSMO DA COSTA LIMA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.98-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207505-81.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: PHD SISTEMAS DE ENERGIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la parcialmente, rejeitando a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.99-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0213202-83.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: TROCAFONE - COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.100-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003149-82.2019.8.06.0070** - de Cratêus, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.101 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001206-46.2018.8.06.0173** - de Tianguá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo apelada: DIANA PORTELA DE AGUIAR. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.102 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0107092-28.2015.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: DIEGO MATIAS AVELINO LIMA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.103 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050008-11.2019.8.06.0086/50000** - de Horizonte, em que é embargante: ELIZIÁRIO ALVES DA SILVA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.104 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050456-31.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: GLEYDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu





da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.105 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000945-28.2019.8.06.0050** - de Bela Cruz, em que é impetrante: J & N COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELA CRUZ, sendo impetrados: PREGOEIRO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ e impetrado: K3 LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.106 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004931-72.2014.8.06.0144** - de Pentecoste, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, sendo apelada: FÁBIA FAÇANHA BESSA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.107 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0208191-73.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: SÉRGIO LOPES SANTANA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.108- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050736-03.2020.8.06.0091** - de Iguatu, em que é apelante: FLÁVIA RIBEIRO DE SOUSA, sendo apelado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.109- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050811-42.2020.8.06.0091** - de Iguatu, em que é apelante: ANTÔNIO GUSTAVO PEREIRA DE SOUZA, sendo apelado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.110 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004406-73.2016.8.06.0127** - de Monsenhor Tabosa, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.111 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626054-77.2021.8.06.0000/50000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: VITÓRIA MÉRICA RODRIGUES DE SOUSA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.112 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626111-95.2021.8.06.0000** - de Farias Brito, em que são agravantes: RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO e BENEDITO AURELIO DE MENEZES NETO, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.113 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211164-98.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: E3 COMERCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS S.A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.114 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0053440-08.2020.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelada: MARIA MARGARIDA DO CARMO PINHEIRO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, não conheceu da Remessa Necessária, e conheceu da Apelação Cível, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.115 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002876-16.2008.8.06.0062** - de Cascavel, em que é apelante: RONALDO ADRIANO PORFIRIO DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, rejeitou a preliminar arguida, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.116 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050590-45.2020.8.06.0128** - de Morada Nova, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA, sendo apelado: FILIPE VIEIRA DE FREITAS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.117- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627200-56.2021.8.06.0000** - de Solonópole, em que é agravante: JOSÉ GLEDSON PINHEIRO NOGUEIRA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –**Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado do Agravante, Dr. José Eduardo Barroso Colácio, OAB/CE: 9.332. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria



Iraneide Moura Silva, voltou a palavra à eminente Relatora, que apresentou seu voto. **Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.118 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627247-30.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: SUCESSO AGROINDUSTRIAL E CONSULTORIA LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.119- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001983-82.2015.8.06.0093** - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, sendo apelado: ÁGUAS BELAS COMERCIAL DE CERÂMICAS LTDA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.120 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0020808-39.2016.8.06.0158** - de Russas, em que são impetrantes: MARCOS AURÉLIO FERREIRA ESTÁCIO, AÉCIO MENDES RIBEIRO e JORGE RODRIGUES DA SILVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.121 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051301-11.2014.8.06.0112/50000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA, sendo agravados: ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.122 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005515-63.2019.8.06.0145** - de Pereiro, em que é apelante: EDMUNDO BEZERRA NOBRE, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PEREIRO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.123- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627637-97.2021.8.06.0000** - de Nova Russas, em que é agravante: GONÇALO SOUTO DIOGO, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.124 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0225644-81.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: TEREZA CRISTINA MARQUES MENDES. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **“Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.125 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050736-18.2020.8.06.0086** - de Horizonte, em que é apelante: JOSUÉ MARQUES DE QUEIROZ sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.126 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040563-74.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LÊDA MARIA MAIA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.127- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0036042-33.2005.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: RAIMUNDA FATIMA PADILHA DO NASCIMENTO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, acolheu a preliminar suscitada para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.128 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029228-39.2018.8.06.0101** - de Itaipoca, em que é apelante: MARIA APARECIDA RODRIGUES MONTENEGRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAIPOCA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **“Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.129 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002935-95.2019.8.06.0101/50000** - de Itaipoca, em que é agravante: D. P. DO E. DO C., sendo agravado: E. DO C.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **“Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.130 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000280-47.2019.8.06.0200** - de Solonópole, em que são apelantes: JOANA ESMERALDA DE LIMA PINHEIRO e ROSIMEIRE LOPES PINHEIRO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MILHÃ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **“Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.131 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0213595-08.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: EDSON HONORATO MARTINS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON**



**PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.132 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016494-02.2018.8.06.0119/50000** - de Maranguape, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.133 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0222249-81.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: WALDENISIO DE CASTRO PESSOA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.134-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0017792-87.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: CARLOS ALBERTO SALES DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.135 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0220137-42.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO ADAILTON SOUZA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.136 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0016476-39.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: DIONIZIO JACÓ NETO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.137-APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005414-89.2013.8.06.0095** - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU, sendo apelados: ANTÔNIA EUZELIA SOARES MENEZES, ELIZABETE CRISTINA JORGE DA COSTA, MARIA ALINE PONTES PEREIRA, MARIA ERANDI LIMA e APELADA: FRANCISCA SABRINA RODRIGUES DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** :“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.138 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005415-74.2013.8.06.0095** - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPU, sendo apelados: ANTÔNIO ADELSON FERREIRA ALVES, GABRIELA PONTES ROCHA, AMSTHERDAN BARROS ALVES, WALLACE MARTINS DE SOUSA e RENATA LÚCIA DE SOUZA HOLANDA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** :“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.139 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0083243-16.2008.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.140 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017339-03.2016.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: EXPEDITO RICARDO DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.141 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009333-16.2015.8.06.0128** - de Morada Nova, em que são apelantes: RAIMUNDO NONATO GOMES DE PAIVA e ELIANA KÁTIA CAVALCANTE RÉGIS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.142-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0206564-34.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO BATISTA FROTA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.143-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005599-75.2019.8.06.0109** - de Jardim, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JACKSON NASCIMENTO DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.144 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019264-26.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ALFREDO BEZERRA DA



SILVA, sendo apelada: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.145 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0267967-38.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.146 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0236694-07.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RAIMUNDO DE ANDRADE ABREU, sendo apelados : ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.147 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0215301-26.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ NILTON DE SOUSA SANTOS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.148-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0229397-46.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: PAULO SÉRGIO CARNEIRO GONÇALVES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.149 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050507-38.2020.8.06.0028** - de Acaraú, em que é apelante: FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA RODRIGUES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ACARAÚ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.150 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050201-37.2020.8.06.0168** - de Solonópole, em que é apelante: AMANDA NOGUEIRA QUIRINO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MILHÃ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.151 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014745-08.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LUIZ NIVALDO BEZERRA, sendo apelado: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.152 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0221022-56.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO BATISTA OLIVEIRA FERNANDES. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.153-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0235737-06.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ANTONIO SOARES BITU. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.154-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018076-06.2016.8.06.0055** - de Canindé, em que são apte/apdo: FRANCISCA XAVIER DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar provimento aos Apelos interpostos pela Defensoria Pública e por Francisca Xavier Silva, e dar provimento ao Apelo ajuizado pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.155 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000216-26.2019.8.06.0042** - de Ipaumirim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BAIXIO, sendo apelada: MARIA APARECIDA SOARES. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.156 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012907-76.2017.8.06.0128** - de Morada Nova, em que são apelantes: MARIA MARLI ALMEIDA DA SILVA E JOCÉLIA NOGUEIRA DOS SANTOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.157 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050709-53.2021.8.06.0101** - de Itapipoca, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: OTILIA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. “**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores**



**Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.158 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050730-07.2020.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: PEDRO MESQUITA BRAGA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **“Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.159 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0109170-32.2018.8.06.0001/50002** - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: VINÍCIUS BRITO PARO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.160-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001058-11.2017.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: FRANCISCO TARCÍSIO LANDIM BRUNO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.161-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000407-77.2000.8.06.0029** - de Acopiara, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: FRANCISCO FELIPE DE ALMEIDA, FRANCILENE SALES ALEXANDRE, PAVIMENTADORA ALEXANDRE, ALESSANDRA ALVES DE LIMA, MARIA DA GLÓRIA MACHADO e JANSEN NOGUEIRA DOS REIS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.162 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050320-58.2020.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: ANDRÉ FACUNDO SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.163 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000109-79.2019.8.06.0042** - de Ipaumirim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BAIXIO, sendo apelada: MARISMAR ALVES FERREIRA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.164-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0039294-97.2012.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LESSA LTDA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.165-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0033213-41.2013.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA TORRES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.166-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000019-12.2014.8.06.0183** - de Milagres, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ABAIARA, sendo apelada: JOANA VENÂNCIO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.167 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005406-55.2013.8.06.0114** - de Lavras da Mangabeira, em que é apelante: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sendo apelada: EDILANE FURTADO DE MACENA ALVES. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.168 -APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001986-08.2013.8.06.0093** - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARENDÁ, sendo apelada: LUCILENE ALVES CAMPO. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar parcial provimento à Remessa e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.169- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0150719-95.2013.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que são embargantes: MARIA ALDENOURA DE LIMA, MARIA ALVES DE BRITO, MAISA FERREIRA ROSA, MARIA LÚCIA SILVEIRA FERREIRA E MARIA SALETE SANTIAGO ALBUQUERQUE, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, não conheceu dos aclaratórios, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.170-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0042187-37.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO EUVANIR BARBOSA DE LIMA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, acolheu a preliminar suscitada para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.171-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010106-**



**63.2013.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM, sendo apelado: ANÍBAL LIBÉRIO LOPES DE SOUSA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.172-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0515610-23.2011.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: DENILTO CORDEIRO DA SILVA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.173-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0192648-98.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, rejeitou as preliminares arguidas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.174-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0241469-02.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: PAULA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO COLAÇO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.175-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007806-72.2018.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: GERALDO DE OLIVEIRA GUEDES, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.176-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0181772-55.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: WAGNER SILVA ARAÚJO, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.177-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050057-48.2020.8.06.0173** - de Tianguá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, sendo apelada: LUCIVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.178-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0044471-76.2014.8.06.0064** - de Caucaia, em que é autora: ZILDA LINHARES CHAVES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.179-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001842-97.2018.8.06.0080** - de Graça, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOSÉ ADAILSON MELO AGUIAR - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.180-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021248-82.2017.8.06.0034** - de Aquiraz, em que é apelante: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, sendo apelada: HALYNE CORREIA DE FREITAS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.181-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0169467-39.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSUÉ DE MENEZES DINIZ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.182 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627071-22.2019.8.06.0000/50000** - de Itapipoca, em que é agravante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, rejeitou a preliminar suscitada para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.183-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000271-22.2011.8.06.0150/50001** - de Quiterianópolis, em que é embargante: MARIA FLOR LIMA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.184-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000098-61.2012.8.06.0150/50001** - de Quiterianópolis, em que é embargante: MARIA LINOS CAVALCANTE ARAÚJO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.185-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0019332-81.2016.8.06.0055/50000** - de Canindé, em que é embargante: FRANCISCA ROZANA DA CONCEIÇÃO JORGE, sendo



embargado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, não conheceu dos aclaratórios, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.186-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014275-74.2016.8.06.0090 - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.187-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0026450-28.2006.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: APECE- ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.188-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0185647-33.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 06.234.797/0001-78, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 06.234.797/0002-59, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 06.234.797/0012-20, EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 06.234.797/0017-35, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.189-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006066-23.2017.8.06.0142 - de Parambu, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FRANCISCO GONÇALVES LIMA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.190-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620997-78.2021.8.06.0000 - de Porteiras, em que é agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo agravado: RENER RODRIGUES DE LIMA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.191-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622010-15.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ALEXANDRE ARAÚJO FRANCO DE SOUSA, sendo agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.192-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622251-86.2021.8.06.0000 - de Sobral, em que é agravante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo agravada: ELIANE ARAÚJO DE MESQUITA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.193- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0192827-37.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: JÚLIO CÉSAR CONSTANTINO NOJOSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.194 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134988-54.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FERNANDO HERINGUE LIMA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.195 -APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0123838-86.2010.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN- CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ALDENOR BARBOSA SILVA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.196-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030514-08.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes.2.197 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0571199-63.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: JOÃO PERBOIRE ALMEIDA, JOÃO RODRIGUES MACIEIRA, JOSÉ LOURENÇO DA SILVA e JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, sendo apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. 2.198-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002614-08.2009.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL. PROCURADOR: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelados: MARIA ANILTA DE SIQUEIRA BASTOS, ELIANE MARA DE SIQUIERA BASTOS, LILIANE NARA DE SIQUEIRA BASTOS E MILIANE SARA DE SIQUEIRA BASTOS- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.



**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.199 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015793-42.2000.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOÃO WAGNER MOURÃO E SILVA FILHO- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.200-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0775718-20.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: BRANDÃO FILHOS - FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.201-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0406329-21.2000.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: KÁTIA MARIA MOREIRA CAJAZEIRAS- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.202-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0198162-32.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JEFFERSON GEORGE FREITAS DE MACEDO- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.203-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010339-25.2017.8.06.0084** - de Guaraciaba do Norte, em que são apelantes: CLEUDE BARBOZA RODRIGUES E FABRÍCIA CAMELO RODRIGUES, sendo apelados: FRANCISCA CLÁUDIA XAVIER MELO E MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.204-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0186997-95.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, sendo apelado: PAULO ANDRÉ BARBOSA DA SILVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.205-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0169720-56.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: DOM LUÍS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada à Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.2.206-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625019-82.2021.8.06.0000** - de Farias Brito, em que são agravantes: FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE, HELOÍSA AURÉLIO DE MENEZES PEREIRA, MANOEL DOMINGOS DA SILVA e ANTÔNIO BEZERRA PRIMO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes.3.PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0190281-72.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: OCESU - ORGANIZAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.**Dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer da Apelação, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. **3.2.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629119-17.2020.8.06.0000/50000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FLÁVIO BARBOZA MATOS- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.**Dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. **3.3.AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637766-98.2020.8.06.0000/50000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVÊDO NETO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.**Dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. **3.4.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633600-23.2020.8.06.0000** - de Quixeré, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: GABRIEL CONRADO PEREIRA- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.**Dando início ao julgamento, após apresentação do voto-vista pela Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva que havia pedido vista destes autos, no sentido de divergir do voto da eminente Relatora, pediu vista dos autos a relatora Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladyson Pontes. Adiado julgamento. **3.5.AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622230-13.2021.8.06.0000** - de Ubajara, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FÁBIO DA SILVA PEREIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Dando início ao julgamento, após apresentação do voto-vista pela Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva que havia pedido vista destes autos, no sentido de divergir do voto da eminente Relatora, pediu vista dos autos a relatora Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves para melhor exame da matéria. Presentes os Excelentíssimos





Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. Adiado julgamento. **3.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0186348-91.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: TIAGO DE SOUSA GOMES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ-Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**-Após a dispensa da lida do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado do Apelante, Dr. Daniel Leitão Maia, OAB/CE: 32.872. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra ao eminente Relator, que apresentou seu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, acompanhou o voto do relator o Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite, o terceiro julgador a Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladysson Pontes - Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **4. PROCESSO ADIADO: 4.1. APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0197580-71.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: LOCALIZA RENT A CAR S.A. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – ADIADO JULGAMENTO. TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **DUZENTOS E OITO (208) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: DOIS (02) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: CENTO E DEZ (110) APELAÇÕES CÍVEIS, QUARENTA E UMA (41) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZ (10) REMESSAS NECESSÁRIAS, QUINZE (15) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TREZE (13) AGRAVOS INTERNOS E DEZESETE (17) AGRAVO DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 27 de outubro de 2021.

**DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 3ª Câmara de Direito Público

**TJCEXEXE - Direito Público - 3ª Câmara**  
**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**000077-14.2011.8.06.0088 Remessa Necessária Cível.** Autora: Elizeuda Freitas Bessa. Advogado: Marcelo Anderson Raulino Santana (OAB: 23281/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Réu: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA. DEMITIDA DE FORMA ILEGAL. SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSTERIOR REINTEGRAÇÃO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DIREITO AOS VENCIMENTOS E VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO DO AFASTAMENTO. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. I. A REMESSA NECESSÁRIA SUB EXAMINE CUIDA EM VERIFICAR A LEGALIDADE DO PROVIMENTO QUE CONDENOU O ENTE MUNICIPAL AO PAGAMENTO DAS VERBAS FIXADAS PELO JUIZ DA CAUSA, RELATIVAS AO PERÍODO DO AFASTAMENTO. NESTE PARTICULAR, VALE TRAZER À BAILA, POR PECULIAR AO TEMA, AS ANOTAÇÕES ÍNSITAS NA OBRA DO SAUDOSO PROFESSOR HELY LOPES MEIRELLES. VEJA-SE: “A REINTEGRAÇÃO É A RECONDUÇÃO DO SERVIDOR AO MESMO CARGO DE QUE FORA DEMITIDO, COM O PAGAMENTO INTEGRAL DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO TEMPO EM QUE ESTEVE AFASTADO, UMA VEZ RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA DEMISSÃO EM DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA. COMO A REABILITAÇÃO FUNCIONAL, A REINTEGRAÇÃO ACARRETA, NECESSARIAMENTE, A RESTAURAÇÃO DE TODOS OS DIREITOS DE QUE FOI PRIVADO O SERVIDOR COM A ILEGAL DEMISSÃO. NESSA REPARAÇÃO, ENTRETANTO, SÓ ENTRAM AS VANTAGENS DECORRENTES DO CARGO AUFERIDAS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.” II. COM A REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO AO MESMO CARGO, SEM TERGIVERSAR, LHE É DEVIDO O PAGAMENTO INTEGRAL DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS, COMO PACIFICAMENTE TÊM DECIDIDO NOSSOS TRIBUNAIS, NOTADAMENTE OS SUPERIORES. III. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MAIS DE UMA VEZ, CONHECEU DAS REMESSAS NECESSÁRIAS TRATANDO DO MESMO ASSUNTO, QUAL SEJA, SERVIDORES ESTÁVEIS DEMITIDOS E POSTERIORMENTE REINTEGRADOS, POR ATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA. DIREITO AO RESSARCIMENTO DE TODAS AS VANTAGENS FINANCEIRAS REFERENTE AO PERÍODO EM QUE ESTEVE AFASTADO ILEGALMENTE. IV. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA REEXAMINANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. RELATOR

**000080-67.2018.8.06.0170 Apelação Cível.** Apelante: Dheny Kelly Carvalho Santana. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Apelante: Eridulce Gomes Leitão. Apelante: Gildete Almeida de Sousa. Apelante: Itelvina Silva Melo. Apelante: Luciene Barbosa Pereira Gomes. Apelante: Maria Aparecida Vale Pinto. Apelante: Maria das Graças de Sousa Bonfim. Apelado: Município de Tamboril. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Relator(a): INACIO DE ALENCAR CORTEZ